	ļ
	٢
	ĩ
	2
	c
	3
	•
	c
	7
	č
TOS	<
0	Ļ
\vdash	ř
Z	C
⋖	7
(C)	۶
S	7
0	7
ā	÷
-	Ć
ווו	7
≒	١
ಸ	3
\simeq	۶
Ř	۲
Ō	÷
0	C
\simeq	(
'n	:
ž	1
=	÷
_	4
≤	
Z	
ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	,
Ň	1
⋖	1
Σ	ď
⋖	.!
ď	
~	
₹	7
>	1
`-	1
8	7
<u> </u>	4
æ	:
Ξ	1
9	1
╧	
ū	
٠Ē	9
∺≅	4
~	(
ಕ	=
ğ	i
.⊑	1
ŝ	1
ä	:
.=	
ç	1
0	1
ŧ	9
ē	-
Ε	,
⋽	•
2	1
용	ì
ŕ	1
χĘ	1
(1)	,
	÷
	ì
	ď
	100 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRD	
roc. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº909/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11316/2017.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- **4- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento Coroado SPA COROADO
- **5- Exercício**: 2016
- **6- Responsável:** Ana Vera Silveira da Penha (Ordenador de Despesa), Mercedes Gomes de Oliveira (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5461/2018-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Mercedes Gomes de Oliveira, gestora do SPA Coroado no período de 01/01/2016 a 25/08/2016, nos termos do artigos 1º, II, 22, II e 24 da Lei n. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II e 189, II da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Ana Vera Silveira da Penha, gestora do SPA Coroado no período de 26/08/16 a 31/12/2016, nos termos do artigos 1º, II, 22, II e 24 da Lei n. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II e 189, II da Resolução 04/2002 TCE/AM;

	1
	ċ
	Ĺ
	2
	Ċ
ς.	
Ö	ŀ
Ξ	5
Ϋ́	7
S	è
ŏ	2
	7
S	,
⋽	1
9	2
ద	Š
ō	è
Ω.	(
ž	
∃	÷
⊻	
Z	
Х	
₹	
OOF YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTO	
Þ	
쏫	
>	
ō	-
Q.	-
ž	į
ne	
亩	
g	
Ö	
မွ	
ď	į
.iS	į
ä	1
ō	
2	-
eu	
Ĕ	
S	
8	
ţ	
Es	
	LOAD OLO ALTO LOCATION COLOR C
	•
	,

Publicado i TCE/AM,	no Diá	ário Ele	etrônico	do
Edição Nº				_
De	_/	_/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº909/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Dar quitação** à **Sra. Mercedes Gomes de Oliveira**, consoante os arts. 23 da Lei n. 2.423/96 e 189, I, da Resolução n. 04/02;
- **10.4.** Dar quitação à Sra. Ana Vera Silveira da Penha, consoante os arts. 23 da Lei n. 2.423/96 e 189, I, da Resolução n. 04/02;
- **10.5. Recomendar** ao Serviço de Pronto Atendimento Coroado Spa Coroado que haja estudo prévio das necessidades da Unidade de Saúde solicitando com antecedência dos órgãos estaduais competentes a realização dos procedimentos licitatórios em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral